



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL LEI Nº 674,  
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**“Concede recomposição sobre os níveis básicos de vencimentos dos servidores do Município de Oratórios e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4.62 % (quatro inteiro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Município de Oratórios, com base no I.P.C.A. de 2023.

**Parágrafo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela de vencimentos vigentes ao percentual estabelecido nos termos da presente lei.

**Parágrafo 2º.** A diferença de valores referente ao reajuste incidente nos meses a partir de janeiro/2024 será paga em parcela única, no mês subsequente à aprovação do projeto.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes das disposições da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 22 de março de 2024.

**Carlos José de Oliveira**  
Prefeito Municipal

